



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 034/2017.

EMENTA: Dispõe sobre a Política de Propriedade Intelectual, a transferência de tecnologia e os direitos da propriedade resultantes da produção intelectual da Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 024/2017 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.003906/2010-07, em sua III Reunião Extraordinária, realizada no dia 09 de junho de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos direitos de propriedade intelectual da Universidade Federal Rural de Pernambuco;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade Federal Rural de Pernambuco;

CONSIDERANDO o que determina a Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e o Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO que a Universidade deve, contínua e permanentemente, estimular e valorizar a atividade criativa demonstrada pela produção científica, tecnológica e artística do seu corpo docente, discente e técnico-administrativo;

CONSIDERANDO que o conhecimento produzido na UFRPE constitui um patrimônio fundamental da instituição, devendo ser protegido institucionalmente;

CONSIDERANDO que o conhecimento protegido deve ser repassado à sociedade;

CONSIDERANDO que a Universidade pode fazer uso econômico da criação intelectual protegida, o que representa uma fonte potencial de recursos adicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar a análise e o julgamento célere de projetos de inovação tecnológica e sigilo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 034/2017 DO CONSU).

CONSIDERANDO a necessidade do envolvimento das fundações de apoio em conformidade com o teor da Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

CONSIDERANDO que existe a necessidade de estabelecer critérios na participação do servidor da Universidade nos ganhos econômicos oriundos da exploração de resultados de criação, protegido por direitos de propriedade industrial;

R E S O L V E:

Art. 1º - Regulamentar os direitos e as obrigações relativos à criação intelectual protegida pelo Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação, Lei Federal 13.243/2016, pela Lei de Inovação, Lei Federal nº 10.973/2004 e pela Lei de Propriedade Industrial, Lei Federal nº 9.279/1996, seguindo as definições desta lei, decorrentes das atividades da Universidade, conforme anexo e de acordo com o Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 12 de junho de 2017.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 034/2017 DO CONSU).

POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E OS DIREITOS DA PROPRIEDADE RESULTANTES DA PRODUÇÃO INTELECTUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

**CAPÍTULO I
Da Governança**

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Apoio ao Empreendedorismo e Inovação da UFRPE (CAEI).

Art. 2º - Compete ao CAEI analisar, emitir parecer técnico e submeter a aprovação da Reitoria todos os processos que envolvam projetos de inovação tecnológica e sigilo.

Parágrafo Único - Compete ao CAEI a responsabilidade pela criação de seu regimento.

Art. 3º - Compete ao CAEI e ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) a condução da Política de Inovação e a Gestão da Propriedade Intelectual da UFRPE.

§ 1º - As definições e execuções de ações estratégicas de atuação institucional no ambiente produtivo estadual, regional, nacional e internacional ficam a cargo deste comitê (CAEI).

§ 2º - Compete ao NIT a execução das ações de inovação desta Universidade.

Art. 4º - As ações de capacitação:

- I. De recursos humanos em empreendedorismo;
- II. Gestão da inovação; e,
- III. Transferência de tecnologia e propriedade intelectual ficam a cargo do CAEI e do NIT.

**CAPÍTULO II
Da Titularidade**

Art. 5º - Serão de propriedade da UFRPE, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da Universidade, em atividades realizadas durante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 034/2017 DO CONSU).

o horário de trabalho ou fora dele, independentemente da natureza do vínculo existente entre a UFRPE e o inventor/autor:

- I. as produções científicas e artísticas;
- II. as patentes de invenção e modelo de utilidade;
- III. os registros de desenhos industriais;
- IV. as marcas;
- V. os programas de computador;
- VI. as topografias de circuito;
- VII. os resultados de pesquisa relativa ao isolamento, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados;
- VIII. os cultivares, e,
- IX. os direitos sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual que venham a ser adotados pela lei brasileira, desenvolvidos no âmbito da Universidade.

§ 1º - O direito de propriedade mencionado neste artigo poderá ser exercido em conjunto com outras instituições públicas e/ou privadas participantes do projeto gerador do invento, desde que, no instrumento jurídico celebrado, tenha expressa previsão de co-participação na propriedade intelectual.

§ 2º - A comunidade acadêmica da UFRPE poderá ceder direitos autorais para revistas científicas, editoras de livros entre outros apenas em relação às produções científicas e artísticas (item I. do artigo 4º) que não envolvam fins lucrativos.

§ 3º - O instrumento jurídico deverá prever a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade intelectual, previamente ajustada, em razão do peso de participação dos parceiros.

§ 4º - O autor/inventor deverá encaminhar solicitação formal de proteção da Propriedade Intelectual ao NIT, para apreciação do mérito do pedido.

§ 5º - Em casos excepcionais, o NIT poderá delegar a autorização para depósito de propriedade intelectual a professores autorizados pelo mesmo.

CAPÍTULO III
Do Sigilo das Informações

Art. 6º - As pessoas ou entidades co-participantes obrigam-se a celebrar um termo de confidencialidade sobre a criação intelectual objeto da co-participação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 034/2017 DO CONSU).

§ 1º - A obrigação de confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido nos projetos de inovação, processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento da propriedade industrial, direito autoral até a data da sua concessão.

§ 2º - As informações técnicas e confidenciais provenientes de pesquisas desenvolvidas entre a UFRPE, pesquisadores, colaboradores e empresas, as quais tenham acesso para fins de avaliação e possível elaboração de contrato comercial para industrialização e comercialização da tecnologia, devem ser mantidas em completo sigilo e deverão ser objeto de termo de sigilo, elaborado pelo NIT.

§ 3º - A Gestão da Informação: o NIT poderá constituir, para fins de gestão da informação e assuntos relacionados a propriedades intelectuais que estejam relacionados outras instituições e empresas, Comitês de Gestão de Propriedade Intelectual e Informação (CGPIs) dos quais serão chamados a participar representantes do NIT, dos professores diretamente envolvidos e das instituições e/ou empresas diretamente relacionadas. O NIT definirá as regras de funcionamento desses comitês em normativo próprio.

Art. 7º - O sigilo destas informações valerá por até 15 (quinze) anos após o encerramento do projeto conforme definido em contrato ou convênio.

**CAPÍTULO IV
Do Estímulo à Inovação**

Art. 8º - A Universidade poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio e desde que não interfira na sua atividade fim:

I. Permitir e compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, bem como recursos humanos e capital intelectual, com empresas e organizações de direito privado sem e com fins lucrativos para a realização de pesquisas voltadas à inovação tecnológica e para a consecução de atividades de incubação, desde que as mesmas ocorram sem prejuízo do seu regular funcionamento.

§ 1º - A permissão e o compartilhamento de que trata o inciso I do *caput* obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo CAEI e supervisionados pelo NIT, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

§ 2º - O Conselho Técnico Administrativo (CTA) de cada departamento envolvido na criação intelectual deverá ser comunicado pela permissão e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 034/2017 DO CONSU).

compartilhamento de que trata o inciso I desse artigo, sem que haja prejuízo de qualquer atividade acadêmica.

§ 3º - O CTA poderá indicar um membro que, sob sigilo, participará da elaboração do parecer emitido pelo CAEI.

**CAPÍTULO V
Do Licenciamento**

Art. 9º - A Universidade poderá ceder, vender ou licenciar, resguardando o interesse público, a exploração de sua propriedade intelectual, observados, os limites de sua coparticipação.

§ 1º - O licenciamento a terceiros poderá ser feito em caráter exclusivo ou não, ouvido o NIT da UFRPE.

§ 2º - O licenciado será responsável pelo pagamento das despesas necessárias à manutenção do privilégio e os comprovará perante a Universidade, sempre que exigido.

Art. 10 - Todo licenciamento implicará na obrigatoriedade de comunicação do licenciado à Universidade a respeito de qualquer alegação de infringência de direitos registrados no Brasil ou no Exterior.

Art. 11 - O licenciado que der causa por ação ou omissão, negligência ou imprudência, ao perecimento do direito que lhe foi atribuído ou a prejuízo de qualquer espécie, indenizará a Universidade na extensão dos prejuízos causados, além de perder o direito obtido da universidade.

Art. 12 - A UFRPE poderá ceder ou licenciar seus direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo autor os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade.

§ 1º - A manifestação prevista no *caput* deste artigo é de competência do CAEI.

§ 2º - O CAEI poderá licenciar temporariamente os direitos da UFRPE sobre criação para o inventor a título de incentivo ao desenvolvimento tecnológico ou ao empreendedorismo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 034/2017 DO CONSU).

§ 3º - Aquele que tenha desenvolvido a criação e se interesse na cessão ou licenciamento dos direitos desta, deverá encaminhar solicitação formal ao CAEI, que deverá mandar instaurar procedimento para buscar interessados no processo de licenciamento.

§ 4º - O CAEI deverá se manifestar expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO VI
Da Remuneração**

Art. 13 - O servidor público, conforme definido na Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004, mesmo em regime de dedicação exclusiva (DE), poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em instituição científica e tecnológica (ICT) ou em empresa sem ou com fins lucrativos e participar da execução de projetos aprovados ou custeados de acordo com a Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004 condicionado a aprovação prévia do Comitê de Apoio ao Empreendedorismo e a Inovação (CAEI) com anuência do Diretor de Departamento ou Unidade Acadêmica.

§ 1º - No caso previsto no *caput* a remuneração do servidor será paga pela empresa conforme acertado entre as partes, ficando sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 2º - No caso específico de docentes em regime de dedicação exclusiva, estas atividades deverão obedecer uma carga horária máxima de 8 (oito) horas semanais e 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais conforme previsto na Lei nº 13.243, de 2016.

Art. 14 - É facultado à Universidade prestar a instituições públicas, privadas ou pessoas físicas serviços de pesquisa e desenvolvimento compatíveis com os objetivos da Lei nº 13.243, de 2016 e da Lei nº 10.973, de 2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º - A prestação de serviços prevista no *caput* dependerá de aprovação do CAEI.

§ 2º - Prestação de serviços prevista no *caput* deverá ser executada prioritariamente em laboratórios multiusuário da UFRPE, resguardadas as condições de sigilo prevista pelo CAEI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 034/2017 DO CONSU).

§ 3º - O servidor, ou o empregado público da Universidade envolvido na execução das atividades previstas no *caput* poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento baseando-se na Lei Federal 13.243, de 2016.

§ 4º - A bolsa de estímulo à inovação de que trata o § 3º, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil a servidores da Universidade para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

§ 5º - Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 6º - O valor pecuniário das bolsas terá como parâmetro os valores praticados pelo CNPq ou FAPESP, e, excepcionalmente, outros valores só poderão ser pagos com autorização do CAEI.

**CAPÍTULO VII
Das Despesas e da Apropriação das Vantagens Econômicas**

Art. 15 - A Universidade irá custear, com base na disponibilidade financeira e na viabilidade de proteção jurídica intelectual, as despesas decorrentes do depósito e processamento dos pedidos de patentes ou de registros no Brasil e no exterior.

Art. 16 - Os ganhos econômicos líquidos auferidos pela exploração da propriedade intelectual serão apropriados de acordo com os percentuais de participação da titularidade, explicitados no contrato ou convênio.

Art. 17 - Para as finalidades desta Resolução, entende-se por ganhos econômicos: *royalties*, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes de exploração direta, de licença ou de contrato para exploração da patente ou registro por terceiros.

Art. 18 - A UFRPE fará a seguinte destinação dos resultados financeiros líquidos resultantes da exploração dos direitos:

- I. 1/3 (um terço) aos autores, a título de incentivo;
- II. 1/3 (um terço) para o NIT da UFRPE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 034/2017 DO CONSU).

III. 1/3 (um terço) para o(s) laboratório(s) pertencente(s) a UFRPE que tenham participado do desenvolvimento do produto ou processo.

§ 1º - O incentivo ao qual se refere o inciso I deste artigo não será incorporado aos salários ou vencimentos dos servidores da UFRPE.

§ 2º - Os recursos mencionados no inciso II deste artigo constituirão um Fundo de apoio específico para cobrir as despesas necessárias à tramitação e manutenção dos processos de proteção de direitos e valorização, também para custear Bolsas de Iniciação Tecnológica e projetos de pesquisa de toda natureza.

§ 3º - Os recursos determinados no inciso III deste artigo, ficarão alocados em uma conta na fundação a disposição dos inventores e deverão ser aplicados em melhorias de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento, com base em critérios preestabelecidos pelos departamentos e unidades da UFRPE, participantes do desenvolvimento do produto ou processo.

Art. 19 - As despesas relativas ao depósito e aos encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade industrial, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais, serão deduzidas do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados nos termos do Art.14 desta Resolução.

Art. 20 - Os acordos, convênios e contratos firmados entre a Universidade, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem e com fins lucrativos voltadas para as atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004 e Lei nº 13.243, de 2016, poderão prever a destinação de até dez por cento (10%) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos, convênios e contratos.

Parágrafo Único - Poderão ser lançados à conta de despesa administrativa gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do acordo, convênio ou contrato, obedecendo sempre o limite definido no *caput*.

Art. 21 - A Universidade, na elaboração e execução do seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 034/2017 DO CONSU).

CAPÍTULO VIII

Do empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas

Art. 22 - A gestão das incubadoras ficará a cargo da Pró-reitora de Atividades de Extensão (PRAE) da UFRPE.

Art. 23 - A Universidade poderá autorizar o funcionamento de Laboratórios conjuntos com Empresas ou Parques tecnológicos em sua área física, desde que autorizados pelo CAEI.

§ 1º - Os laboratórios ou parques tecnológicos supramencionados, obrigatoriamente, devem se adequar as normativas definidas pelo CAEI observada a legislação pertinente.

§ 2º - Estes novos laboratórios ou parques tecnológicos ficam obrigados a participar da formação de recursos humanos no âmbito da graduação e da pós-graduação da Universidade.

§ 3º - Estes novos laboratórios inicialmente terão características multiusuário. O uso de acesso restrito fica condicionado a aprovação do CAEI.

Art. 24 - A UFRPE sob orientação do CAEI poderá participar do capital social das empresas e com aprovação do Conselho Universitário (CONSU) da UFRPE.

**CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais**

Art. 25 - Os casos omissos serão dirimidos pela administração superior da UFRPE.

Sala dos Conselhos da UFRPE, 12 de junho de 2017.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =**